Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 9654/2018
Data: 07/06/2018 Horário: 12:20
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº 141

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 JUN 2018 de
Presidente

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS NOS SHOPPING CENTERS, OUTLET, HIPERMERCADOS, PARQUES DE DIVERSÃO, CENTROS DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES, ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Cria no âmbito do município de Ribeirão Preto o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.
§1º- Fica obrigado os estabelecimentos de grande circulação de público a implantarem o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites.

ARTIGO 2º - Para fins desta lei, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de público:
I – shopping centers;
II – hipermercados;
III – rodoviária;
IV – aeroporto;
V – parques de diversão;
VI – centros de eventos e exposições;
VII – outlet;
VIII – estádios e ginásios esportivos.

ARTIGO 3º - O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Cada estabelecimento que se enquadra nesta Lei deverá receber um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo:

I – Adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS;
II – Um vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;
III – Um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDO para fácil consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2018.

MARINHO SAMPAIO
Vereador

Justificativa:

A medida prevista neste Projeto de lei pode ajudar a prevenir possíveis desaparecimentos de crianças em grandes centros de compras e eventos.

Essa medida é comumente adotada nos Estados Unidos da América e Canadá e recebe a denominação de CÓDIGO ADAM, devido ao sequestro de uma criança de 6 anos, ocorrido em grande loja de departamentos no ano de 1981 e 16 dias depois sua cabeça foi encontrada, mas seu corpo não.

Comumente vemos mães e pais desesperados em shopping centers e hipermercados, por exemplo, procurando suas crianças, que por um descuido, se perderam.

A criação e implantação do Programa protetivo CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS podem mudar esse tipo de situação.

Com os funcionários devidamente instruídos, uma mãe ou pai que dê falta de seu filho, pode, imediatamente, procurar algum funcionário da segurança ou de alguma das lojas e informar o ocorrido. Os pais, caso tenham alguma foto do filho em seu smartphone, a repassará para esse funcionário que imediatamente acionará o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS. Quando o funcionário ativar o código com a foto, imediatamente todos os agentes de segurança e funcionários do estabelecimento, bem como os funcionários das lojas do shopping receberão a foto da criança via aplicativo de smartphone. Poderão ser instalados monitores próximo as portas de saída, que mostrarão a imagem da criança, com uma tarja piscante de "CRIANÇA DESAPARECIDA, AVISE A SEGURANÇA".

Ressalte-se que este projeto, além de crianças, destina-se, também, às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, tais como idosos que sofram do mal de Alzheimer e se percam de seus parentes em estabelecimento de grande circulação.

É importante que os pais ou parentes, todas as vezes, que entrarem nesses locais, façam uma foto de seu filho ou outras pessoas que os acompanhem e não esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais, pois isto ajudará na visualização e reconhecimento em caso de desaparecimento.

Em face do exposto, encaminho o tema a esta Câmara Municipal, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.